

Superior Tribunal de Justiça

MEDIDA CAUTELAR Nº 16.357 - DF (2009/0238787-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : R C M DE A S (MENOR)
REQUERENTE : L C M DE A S (MENOR)
REQUERENTE : V C M DE A S (MENOR)
REPR. POR : C C M DE A
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO E OUTRO(S)
ADVOGADA : LUCIANA ZXACARA SABINO DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO : A B S
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ CAHALI E OUTRO(S)
GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO

VOTO-VOGAL

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o voto da Sra. Ministra Relatora. Tive oportunidade de ler o percuciente voto, e realmente trata-se de caso em que a sensibilidade da Ministra Relatora conseguiu detectar um ponto de equilíbrio.

Na verdade, essas crianças estão submetidas a um verdadeiro conflito de sentimentos. Se a guarda é compartilhada, não pode ser alterada em uma mera autorização de viagem. Não se trata de uma viagem turística, mas de uma alteração de domicílio, embora temporária. No Direito de Família e nessas questões de guarda de crianças é inegável que questão de fato deve ser acompanhada: fazer-se um curso de mestrado no exterior exige, da parte de quem se propõe a fazê-lo, uma dedicação intensa. É verdade que essa senhora tem um relacionamento com uma outra pessoa que não tem, ainda, um vínculo de afetividade com essas crianças.

Então, em nível de cautelar, realmente a extinção deste processo se impõe. O voto foi muito bem elaborado, mostra a preocupação da eminente Ministra Relatora, que, aliás, em matéria de sentimento, talvez seja a mais capacitada entre nós todos aqui. Parece-me que a solução que S. Exa. referenda, inclusive a decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que também respalda a decisão de Primeiro Grau, muito bem elaborada, tem que ser mantida. Não podem crianças serem objeto de disputa de interesse dos adultos.

Superior Tribunal de Justiça

No final do voto, S. Exa. bem coloca e pontua a situação: os adultos melhor que componham esses interesses individuais em prol do interesse das crianças. Esse laudo psicossocial, do qual S. Exa. pinçou algumas frases, é realmente muito significativo, no sentido de mostrar esse conflito que as crianças estão enfrentando. De um lado, há o apelo da mãe e os acenos de conhecer uma realidade, mas não se trata de uma viagem turística. E, de outro, a quebra dessa afetividade que existe entre o pai. Na formação de crianças como essas, de idade tenra – oito, onze anos –, a presença da figura materna e paterna é imprescindível. Todos somos um conjunto, no qual temos que nos espelhar nos padrões maternidade e paternidade.

Acompanho integralmente o voto da Sra. Ministra Relatora, indeferindo liminarmente a cautelar e extinguindo o processo.

Ministro MASSAMI UYEDA